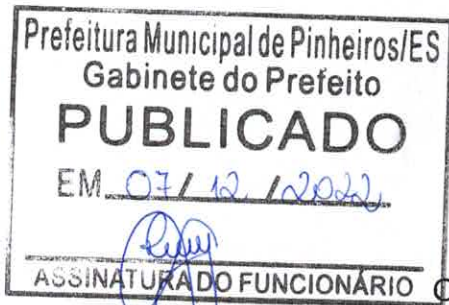




MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2022
De 07 de Dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1403/2018 e dá outras providências”.

○ Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1403/2018, na forma a seguir disposta:

“Art. 3º Caso a construção do imóvel descrito no art. 2º não seja iniciada no prazo de até 4 (quatro) anos, a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, a doação será revogada por inexecução de encargo, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Pinheiros/ES, independentemente de notificação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES,

Em, 07 de Dezembro de 2022.

ARNOBIO
PINHEIRO
SILVA:01698632711

Assinado digitalmente por
ARNOBIO PINHEIRO
SILVA:01698632711
Data: 2022.12.07 10:56:29 -0200

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA
SILVESTRE:13232137750

Assinado digitalmente por ERIC
CERQUEIRA
SILVESTRE:13232137750
Data: 2022.12.07 10:57:38 -0200

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal